

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL  
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO  
E CREDENCIAMENTO**

**PORTARIA Nº 3.465, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 18 da Portaria nº 2.928, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.011738/2020-08, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 25 de Novembro de 2020, em favor da AEROCUBE DE BLUMENAU com base nas seguintes características:

I - Endereço: Rua Ernst Kaestner, 1255, Itoupava Central, Blumenau/SC - CEP 89068-010;

II - Tipo de operador: Centro de Instrução de Aviação Civil;

III - Tipo de operação: Ensino e adestramento; e

IV - Regulamentação: Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141.

Art. 2º Revogar os cursos teóricos de Piloto Privado Avião - PPA, Instrutor de Voo Planador - INVP e curso prático de Instrutor de Voo Planador - INVP, homologados pelo RBHA 141.

Art. 3º Independente do exposto na presente Portaria, as operações somente poderão iniciar-se e manter-se enquanto estiver válida uma Autorização para Operar, emitida pela Diretoria e publicada no Diário Oficial da União - DOU

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO HIRAE GOMES

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**

**DELIBERAÇÃO-DG Nº 8, DE 26 DE NOVEMBRO 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017649/2020-13, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.026-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, titularidade da empresa GUDE GUDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.925/0001-70, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**DELIBERAÇÃO-DG Nº 9, DE 26 DE NOVEMBRO 2020**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017649/2020-13, e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.751-ANTAQ, de 13 de abril de 2020, titularidade da empresa GUDE GUDE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.502.925/0001-70, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração da razão social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO  
DAS UNIDADES REGIONAIS**

**DESPACHO Nº 73, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020**

Processo nº 50300.019527/2019-10. Fiscalizada: MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, CNPJ nº 01.612.626/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: julgo pela SUBSISTÊNCIA do auto de infração nº 004129-7, decidindo pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), pela prática da infração tipificada no art. 12, inciso VII, da Resolução Normativa nº 13 - ANTAQ, consubstanciada na exploração irregular da atividade portuária para apoio ao embarque e desembarque de passageiros sem o devido Registro na ANTAQ, no denominado Porto do Pindobal no município de Serrano do Maranhão/MA.

GABRIELA COELHO DA COSTA  
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 1.048, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.426907/2019-51, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa AMATUR AMAZONIA TURISMO LTDA, CNPJ nº 34.805.903/0001-61, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 65:

I - De: PORTO VELHO (RO) Para: RIO BRANCO (AC)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.054, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.364935/2019-77, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO OURO E PRATA S/A, CNPJ nº 92.954.106/0001-42, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 98:

I - TRÊS DE MAIO (RS) Para: CHAPECÓ (SC), XAXIM (SC), XANXERÊ (SC), PONTE SERRADA (SC), UNIÃO DA VITÓRIA (PR), SÃO MATEUS DO SUL (PR), REGISTRO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP);

II - De: NONOAI (RS) e SARANDI (RS) Para: REGISTRO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP),

III - De: PALMEIRA DAS MISSÕES (RS) Para: UNIÃO DA VITÓRIA (PR), SÃO MATEUS DO SUL (PR), PONTE SERRADA (SC), REGISTRO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP);

IV - De: SANTA ROSA (RS) Para: XAXIM (SC), XANXERÊ (SC) e PONTE SERRADA (SC); e

V - De: PONTE SERRADA (SC) Para: REGISTRO (SP), SÃO PAULO (SP) e EMBU DAS ARTES (SP).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001-35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03 e EXPRESSO GUANABARA LTDA, CNPJ nº 41.550.112/0001-01 e, no mérito, negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 1.055, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50540.302002/2019-10, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A, CNPJ nº 10.788.677/0001-90, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 26:

I - De: Araripina (PE), Serra Talhada (PE), Belo Jardim (PE) para: João Pessoa (PB), Goianinha (RN);

II - De: Trindade (PE), Parnamirim (PE), Custodia (PE) para: João Pessoa (PB), Goianinha (RN), Natal (RN);

III - De: Ouricuri (PE), Salgueiro (PE), Pesqueira (PE), Caruaru (PE) para: Goianinha (RN), Natal (RN); e

IV - De: Arcoverde (PE) para: Goianinha (RN).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA  
DE TRANSPORTES**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35/GAB - DG/DNIT SEDE, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020**

Estabelece procedimentos relativos às atividades de ouvidoria, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XII do art. 82 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e o inciso XII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, no Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa nº 5, de 18 de julho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União, e no art. 10 da Portaria nº 4.296, de 2 de outubro de 2019, do Ministério da Infraestrutura, e o constante nos processos nº 50600.028131/2020-12 e 50600.034604/2019-87, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos relacionados às atividades de ouvidoria a serem observadas no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, tendo por finalidade regulamentar as atribuições, formas de atuação e os mecanismos administrativos e operacionais da Ouvidoria do DNIT.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º À Ouvidoria do DNIT, órgão de assistência direta e imediata ao Diretor-Geral e sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral da União - OGU, nos termos do art. 7º do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, compete:

I - receber manifestações sociais afetas ao DNIT e responder diretamente aos interessados, cientificando a Coordenação-Geral de Integridade das denúncias recebidas;

II - oficiar às áreas competentes, cientificando-as das questões apresentadas e requisitando informações e documentos necessários ao atendimento das demandas;

III - propor adoção de providências ou de medidas para solução dos problemas identificados através das demandas, encaminhando-as aos setores competentes, quando necessário, para os devidos esclarecimentos;

IV - produzir, semestralmente, ou quando julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades e o encaminhar ao Diretor-Geral, ao Conselho de Administração e ao Ministério da Infraestrutura;

V - solicitar a abertura de processos administrativos aos setores competentes para a devida apuração de irregularidades, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, nos termos do § 2º do art. 23 do Decreto nº 9.492, de 2018;

VI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder; e

VII - executar as demais atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 3º A Ouvidoria do DNIT é um canal de comunicação entre o cidadão-usuário e o DNIT, com competência para receber demandas sobre os serviços prestados, tendo os seguintes objetivos:

I - desenvolver o controle social dos usuários sobre a prestação de serviços públicos para melhoria de sua eficiência;

II - facilitar o acesso do usuário de serviços públicos aos instrumentos de participação na gestão e na defesa de seus direitos;

III - zelar pela interlocução efetiva entre o usuário dos serviços públicos e o DNIT, como um instrumento de defesa de seus direitos, estimulando o exercício da cidadania;

IV - integrar e conscientizar as unidades de gestão do DNIT, estimulando-as na busca permanente da eficiência, eficácia e efetividade de seus produtos e serviços; e

V - promover a melhoria administrativa, operacional e das relações intraorganizacionais e interpersonais.

Art. 4º A Ouvidoria do DNIT desempenhará suas funções com estrita observância aos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei nº 13.460, de 2017, zelando pela sua aplicação nas unidades do DNIT.

**CAPÍTULO IV  
DOS INSTRUMENTOS E FORMAS DE COMUNICAÇÃO DO USUÁRIO**

Art. 5º A Ouvidoria tem como instrumentos de recebimento de demandas para usuários internos e externos, os seguintes meios:

I - Sistema Nacional Informatizado de Ouvidorias (e-Ouv), como plataforma única de registro vigente (Fala.BR);

II - correspondência física;

III - central de atendimento; e

IV - comparecimento presencial do interessado às dependências da Ouvidoria do DNIT, em Brasília, ou às Superintendências Regionais.

Parágrafo Único. A resposta deverá ser dada, preferencialmente, pelo mesmo meio utilizado pelo usuário.

